



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO - ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, acréscimo de 25%.

- 1- Contrato n.º 20250008 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E MAPA EM QGIS, E GERENCIAMENTO DO GEO OBRAS TCM/PA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

Processo Licitatório n.º 013/2024-SAAE

Pregão Eletrônico n.º 008/2024-SRP

Contratada: JOAO CALANDRINI DE SA AZEVEDO NETO EIRELI

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do contrato administrativo n.º 20250008.

A presente solicitação tem como finalidade a formalização de um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, por meio de termo aditivo, a fim de viabilizar as adequações necessárias à modernização e automação do sistema de abastecimento de água. Esta medida não se configura meramente como um ajuste operacional, mas sim como uma ação estratégica e indispensável para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás (SAAE) diante do cenário de crescimento dinâmico e acelerado que o município tem experimentado.

O município de Canaã dos Carajás vivencia um crescimento populacional e territorial sem precedentes, refletido tanto na expansão de sua zona urbana quanto, de forma marcante, no desenvolvimento e adensamento de suas áreas rurais. Esta expansão abrupta gera uma demanda crescente e complexa por infraestrutura básica de saneamento, exigindo do SAAE uma capacidade de resposta ágil e, sobretudo, proativa. É neste ponto que a contratação de empresa especializada para a confecção de projetos, orçamentos, fiscalização, mapas em QGIS e gerenciamento do sistema GEO OBRAS TCM/PA se mostra crucial.

Nesse contexto, a ampliação da prestação de serviços, agora contemplando especificamente a realização de projetos de rede de água e esgoto na zona rural, torna-se um pilar fundamental. A Autarquia carece de quadro de servidores com capacitação para lidar com a "extrema complexidade" desses serviços, tornando a contratação externa imperativa. A ausência de uma



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



infraestrutura adequada nessas áreas não apenas compromete a qualidade de vida dos cidadãos, mas também representa um desafio significativo à saúde pública e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável do município. O aditivo permitirá estender o acesso a serviços essenciais, garantindo dignidade e melhores condições sanitárias para uma parcela crescente da população até então desassistida ou subsistida. Isso será alcançado através:

- Da confecção de projetos de redes de água e esgoto que incorporem as especificidades do ambiente rural, garantindo as melhores alternativas técnicas e materiais.
- Da elaboração de orçamentos precisos para essas novas infraestruturas, demonstrando os custos operacionais e garantindo a correta alocação de recursos.
- Da fiscalização rigorosa da execução desses serviços, assegurando que as obras atendam às normas estabelecidas e aos projetos elaborados, fundamental para a qualidade e durabilidade das redes.
- Da confecção de mapas em QGIS para as redes da zona rural, permitindo o levantamento e atualização constante de dados, estatísticas, localização exata e características como extensão e diâmetros das novas redes, otimizando o planejamento e a gestão futura.
- Do gerenciamento do sistema GEO OBRAS TCM/PA, alimentando-o com todas as informações e documentações referentes aos projetos, orçamentos, fiscalizações e execuções realizadas na zona rural. Esta medida é vital para a transparência pública, controle de gastos e auditorias.

A presente solicitação também visa abordar uma necessidade premente de planejamento preventivo. A experiência demonstra que a ausência de projetos futuros que antecipem esta demanda crescente resulta em improvisações, custos elevados e, invariavelmente, na deterioração da qualidade dos serviços. Com este aditivo, o SAAE estará apto a desenvolver projetos, orçamentos e mapas em QGIS que considerem a evolução demográfica e territorial de Canaã dos Carajás, evitando gargalos futuros e garantindo a perenidade dos investimentos em saneamento.

Em suma, o acréscimo contratual se mostra indispensável para a plena execução de um projeto de saneamento integrado e visionário, que não só atenda às demandas atuais, mas que também prepare Canaã dos Carajás para os desafios e oportunidades de seu futuro desenvolvimento. Esta medida está em total conformidade com o art. 104, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 124, 125 e 130,



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e representa um compromisso inadiável da administração pública com a inovação, a sustentabilidade e a garantia de serviços essenciais de alta qualidade para toda a sua população, através de projetos, orçamentos, fiscalização e gerenciamento eficazes do sistema GEO OBRAS e mapeamento em QGIS.

Sendo assim, a solicitação de acréscimo contratual se mostra indispensável para a plena execução do projeto, pois permitirá a implementação das adequações necessárias às particularidades técnicas e operacionais do sistema atual. Além disso, alinha-se ao compromisso da administração pública com a inovação e a busca por soluções eficazes, garantindo que os serviços de abastecimento sejam modernizados de acordo com as exigências legais e ambientais, promovendo maior eficiência, transparência e qualidade no atendimento à população.

Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade da formalização do termo aditivo para garantir o cumprimento do contrato em sua totalidade e com excelência.

Tudo em conformidade ao que dispõe as diretrizes do processo administrativo ao qual se encontra vinculado e amparado nos termos do art. 104, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 124, alínea "b", 125 e 130, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim determinam:

Art.: 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art.: 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art.: 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Art.: 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se adequa ao dispositivo legal.


Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo solicitado regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observada as exigências legais e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do art. 104, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 124, alínea "b", 125 e 130, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura

Canaã dos Carajás - PA, 22 de setembro de 2025.


DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649